

Brasília, 01 de fevereiro de 2023

**REF.: CONCORRÊNCIA N.º. 01/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DO SESC/AR-DF.**

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 30/01/2023, às 16:25, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

**Questionamento 1:**

- Coordenação e Supervisão de Equipe;
- Gerente obras;
- Engenharia Civil/Arquitetura

Essa Qualificação Técnico-Operacional será mediante apresentação de Atestado com esses itens, ou somente contemplando Engenheiro Civil nos atestados?

**Resposta:** O Gerente de obras poderá ser da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, desde que, atenda aos requisitos descritos no Edital.

**Questionamento 2:** E na qualificação técnico-profissional, os itens: • Engenheiro sênior - gerente obras: • Coordenação e Supervisão de Equipe. • Engenheiro Civil/Arquiteto será permitido apenas uma CAT como o Engenheiro Civil executando os itens?

**Resposta:** Para fins de Comprovação da Qualificação Técnico-Operacional o licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais** Atestados de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o Engenheiro Civil ou Arquiteto Coordenou e Supervisionou a obra.

**Questionamento 3:** E a Equipe Técnica poderá ser apresentada com Declaração de Futura Contratação?

**Resposta:** Para atendimento da Qualificação Técnico-Profissional, sim! Conforme a alínea C.3 “c.3) Capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos

técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, sendo que somente será exigido esse vínculo à época da assinatura do contrato;”

Diante dos potenciais prejuízos acima cogitados, é que o Tribunal de Contas da União – TCU já decidiu não haver necessidade de que os responsáveis técnicos pertençam ao quadro permanente das licitantes, nem tampouco que tal exigência possa ser feita já por ocasião da entrega das propostas.

No que toca ao enquadramento dos responsáveis técnicos no quadro permanente das respectivas licitantes, aquele Tribunal, por meio do Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário, decidiu conforme o enunciado abaixo transcrito:

Enunciado

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30 § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **13/02/2023**, às 10h.

Rosália Viviane A. de O. Guedes  
Comissão de Licitação  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF